

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exma. Senhora
Vogal do Pelouro de Ação Social e
Habitação, Saúde e Igualdade
Dr.ª Rosa Lourenço

Informação n.º

Data

INF/13/SASHSI/16

19/04/2016

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade

Informação

No dia 01 de abril foi atendida uma freguesa que se encontra numa situação de mobilidade condicionada e com insuficiência de rendimentos para fazer face a uma situação de adaptação da banheira para tornar o espaço mais seguro e adequado à sua condição física.


Foi constituído o Processo nº 34/2016, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade (FSFA) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FSFA.

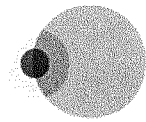
Considerando que:

- I. Da análise do Fundo de Emergência Social (FES), a finalidade do apoio do presente processo, acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, não se enquadra na finalidade dos apoios previstos neste fundo, pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 1 da 5ª regra (Despesas elegíveis) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do

Despacho

Autarize-se o
referido apoio
financeiro nos
termos propostos.
Notifique-se.
Ex. 22.04.2016





ALVALADE

Junta de Freguesia

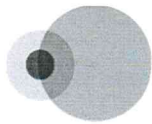
Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;

- II. A situação enquadra-se no nº 1 do artigo 5.º (Condições de Acesso) do regulamento do FSFA, que refere que *“Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar”*;
- III. Igualmente, cumpre os critérios de atribuição das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 7.º, nomeadamente a alínea b) possuam um *“Rendimento mensal per capita não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais”*; (Anexo 1);
- IV. A informação social do Processo 34/2016 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FSFA;
- V. O agregado familiar – pessoa individual, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável, conforme definido pelo nº 4 do artigo 2º;

Propõe-se:

- VI. A atribuição do apoio financeiro em situação de emergência, de modo a fazer face à necessidade de adquirir uma barra de apoio para a banheira e de uma cadeira de banho, dada a situação de mobilidade condicionada, no montante total de €169,43 (cento e sessenta e nove euros e quarenta e três cêntimos), a ser pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 34/2016, com recibo comprovativo do pagamento do material.
- VII. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.02, da orgânica 08.00.00, do orçamento





ALVALADE

Junta de Freguesia

em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de
fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Sandra Luís